

**CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX- ALIENAÇÃO DE MADEIRA – (NOME DA UNIDADE)-
LOTE xx - PROCESSO Nº 262.00004333/2024-21 – LEILÃO - N.º xxxxx.**

PARECER AJ N.º

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, 345, Prédio 12 – 1º Andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob N.º 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual N.º. 111.796.293.112, neste ato representa por seu Diretor Executivo nomeado pelo Decreto de, publicado(a) no DOE de, portador(a) da identificação funcional nº, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, daqui por diante designada apenas **VENDEDORA**, e de outro lado a empresa....., sediada á (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N.º (CNPJ) e com Inscrição Estadual de N.º. , neste ato representada por..... doravante nomeado **COMPRADORA**, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo XX, Laudo de Avaliação - Anexo XX, Edital de Leilão Nº XXX, e demais documentos constantes do Processo 262.00004333/2024-21, que integram este Termo de Contrato

Edição de Decretos Estaduais de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- Decreto n.º 67.495, de 17 de fevereiro de 2023 - Institui a Comissão Especial de Transição das Leis federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto n.º 67.689, de 03 de maio 2023 - Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica;
- Decreto n.º 67.885, de 15 de agosto de 2023 - Dispõe sobre o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

- Decreto n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023 - Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto n.º 68.422, de 02 de abril de 2024 - Regulamenta o artigo 31 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Alienação de Madeira em regime de matagem (madeira em pé), de Pinus spp e Eucalyptus citriodora, na Estação Experimental Luiz Antônio, sob regime de oferta por hectare, em conformidade com o Termo de referência – Anexo II e o Laudo de Avaliação – Anexo III do Leilão Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA MADEIRA

2.1. O objeto deste Contrato refere-se à retirada de madeira localizada na **(INDICAR UNIDADE DE ACORDO COM O LOTE VENCIDO)**, referente ao Lote __ (indicar Lote), conforme indicado no Anexo XX – Termo de Referência.

TABELA 01 - ÁREAS DISPONIBILIZADAS NA Unidade de Luiz Antônio
LOCALIZADO:

UNIDADE	LOTES	TALHÃO Nº	ÁREA (HA)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO DE RETIRADA (MESES)
Estação Experimental Luiz Antônio	01	19 e 35E	31,95	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12
	02	18 e 9	17,30	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12
	03	22 e 48	24,15	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12
	04	23	23,17	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12
	05	7 e 59	16,43	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12
	06	8 e 52	22,00	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12
	07	64, 72 e 73	33,06	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12

	08	37, 57, 47, 16B, 61 e 80/85	84,17	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	Hectare	08
Total (ha)			252,23				

(INDICAR DE ACORDO COM LOTE VENCIDO)

2.1.1. As madeiras da Unidade deverão ser exploradas de acordo com as especificações técnicas utilizadas atualmente de forma sustentável e dentro das especificações técnicas descritas no item 3 do Termo de Referência.

2.2. A retirada da madeira terá início imediatamente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da Fundação Florestal.

2.3. O atraso injustificado na retirada da madeira pelo COMPRADOR sujeitará o COMPRADOR às penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Findo o prazo contratual e havendo madeira a ser retirada, o COMPRADOR perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.

2.4. Nenhuma área será liberada sem o pagamento de parcela proporcional à área.

2.5. Nos casos de desbaste, fora das especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II) fica o COMPRADOR sujeito, ainda, à multa por árvore cortada indevidamente ou danificada, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O COMPRADOR compromete-se a pagar à VENDEDORA o valor total de R\$_____ (por extenso), correspondente à madeira adquirida e objeto deste contrato, conforme preço negociado durante a Sessão Pública do Leilão nº xx.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. O presente Contrato será celerado com duração de acordo com o Lote, conforme abaixo indicado, contados a partir da data de sua assinatura.

UNIDADE	LOTES	TALHÃO Nº	ÁREA (ha)	PRAZO DE RETIRADA (MESES)
Estação Experimental Luiz Antônio	1	19 e 35E	31,95	12
	2	18 e 9	17,30	12
	3	22 e 48	24,15	12

	4	23	23,17	12
	5	7 e 59	16,43	12
	6	8 e 52	22,00	12
	7	64, 72 e 73	33,06	12
	8	37, 57, 47, 16B, 61 E 80/85	84,17	08

(INDICAR DE ACORDO COM LOTE VENCIDO)

4.2. Ao término do prazo estipulado no item 4.1. a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

4.3. A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), pagos em conformidade com a **CLÁUSULA NONA** e conforme abaixo descrito:

UNIDADE	LOTE	PARCELAS
Estação Experimental Luiz Antônio	01 ao 08	20% (Ato) no certame 20% (30 dias após assinatura do contrato) 20% (60 dias após assinatura do contrato) 20% (90 dias após assinatura do contrato) 20% (120 dias após assinatura do contrato)

(INDICAR DE ACORDO COM LOTE VENCIDO)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPRADORA

6.1. À COMPRADORA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento de contrato e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

6.2. Responsabilizar-se plenamente pela madeira adquirida após o arremate e durante todo o prazo de vigência contratual, respondendo por perdas e danos que venham a ocorrer.

6.3. Iniciar as operações necessárias para retirada da madeira somente após o pagamento da parcela e a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA, conforme o disposto na Declaração de Liberação de Área que passa a fazer parte integrante deste Contrato. A retirada da madeira está sujeita ao pagamento antecipado da parcela e ao fornecimento de atestado pelo Responsável Técnico indicado pela Fundação Florestal de que a retirada das árvores referente à parcela anterior foi efetuada em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato.

6.4. Manter preposto local durante os trabalhos de retirada, baldeio e transporte da

madeira de sua propriedade, para representá-la na execução deste Contrato.

6.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente Contrato, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio do COMPRADOR ou de seus contratados.

6.6. Cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

6.7. Prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados em caso de doenças ou acidentes.

6.8. Responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, notadamente no que concerne a prejuízos de fogo nas florestas, quando decorrentes de culpa do COMPRADOR, ou de terceiros por ele contratados.

6.9. Prestar auxílio à VENDEDORA em rondas de vigilância e na constituição brigadas de incêndio, destacando pessoal próprio ou contratado preparado para situações de combate ao fogo nos períodos denominados "nível de atenção", em conformidade com o "ÍNDICE DE MONTE ALEGRE". Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser desativadas, retomando esta ação quando a situação assim determinar, sem qualquer ônus para a VENDEDORA, tendo em conta que a madeira adquirida é de plena responsabilidade do COMPRADOR.

6.10. É vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7º, inciso XXXIII, e na Lei Federal 9.854/99.

6.11. Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados, devendo manter, durante toda a vigência contratual, situação regular perante o Ministério do Trabalho.

6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à VENDEDORA ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da VENDEDORA em seu acompanhamento.

6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com sua habilitação;

6.14. Apresentar o Livro de Registro de seus funcionários ou prepostos sempre que a VENDEDORA solicitar.

6.14.1. Os funcionários ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados deverão deixar as dependências da unidade até que o COMPRADOR regularize o referido registro.

6.15. Não havendo retirada da madeira adquirida no prazo contratual estabelecido, o COMPRADOR perderá todos os direitos sobre a madeira restante.

6.16. Nos casos de corte raso e/ou desbaste (se houver), o COMPRADOR deverá efetuar o abate e a retirada da madeira em toda a área designada, sendo que o abate das árvores deverá ser feito, conforme estabelecido no Anexo II – Termo de Referência.

6.17. Cumprir a sequência de talhões indicada pelo Responsável Técnico para retirada da

madeira, efetuando a retirada somente com autorização do Responsável Técnico, executando seus trabalhos na ordem estabelecida pela VENDEDORA.

6.18. Manter todos os aceiros limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego.

6.19. Manter os empregados e/ou contratados designados para os serviços de retirada, baldeio e transporte de madeira objeto deste Contrato devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.

6.20. Sujeitar-se, por meio de seus prepostos, empregados ou contratados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado, às normas disciplinadoras da unidade, podendo a VENDEDORA exigir o afastamento daqueles que, com sua conduta, vierem a causar transtorno no local onde o trabalho for desenvolvido.

6.21. É terminantemente proibido ao COMPRADOR instalar acampamento no local onde se encontra a madeira objeto deste contrato.

6.22. Responsabilizar-se por todas as despesas e ônus relativos a retirada e transporte da madeira objeto deste Contrato.

6.23. Fornecer à VENDEDORA a relação de veículos e equipamentos que serão utilizados para a retirada, baldeio e transporte da madeira adquirida.

6.24. Findo o prazo contratual, a área objeto de madeira deverá ser limpa, desocupada e desimpedida de pessoas, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados durante a retirada, baldeio e transporte da madeira adquirida.

6.25. Se necessário, a compradora deverá abrir os corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 25 (vinte e cinco) metros entre o local de retirada e do carregamento, somente nos locais indicados pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

6.26. Abater somente as árvores marcadas pelo Responsável Técnico para corte (se houver).

6.27. Seguir as orientações do Responsável Técnico para a realização do desbaste, que deverá dar-se em conformidade com o Termo de Referência, sendo medição da madeira objeto de desbaste efetuado com casca pela VENDEDORA que emitirá a "Ficha de Controle de Saída de Madeira".

6.28. A medição da madeira elencada no subitem 6.29 ocorrerá no dia e horário estabelecido pelo Responsável Técnico, estando expressamente proibidas as medições e a saída de madeira sem a presença do Responsável Técnico ou representante autorizado por ele designado.

6.29. É expressamente proibida a saída de qualquer carregamento das dependências da VENDEDORA sem a emissão, pelo Responsável Técnico, da "Ficha de Controle e Saída de Madeira".

6.30. O não comparecimento do COMPRADOR aos locais de medição significará renúncia tácita ao direito de participar da medição.

6.31. Cumprir o itinerário de deslocamento dos veículos no interior da Unidade, fornecido pelo Responsável Técnico, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro itinerário.

6.32. Responsabilizar-se pela madeira adquirida após o arremate, eliminando qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando o COMPRADOR do respectivo pagamento em havendo perdas advindas de caso fortuito ou força maior.

6.33. Responsabilizar-se pela circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referente à execução do Contrato, que deverá ocorrer somente nas áreas determinadas para as operações de retirada, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

6.34. abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

6.35. conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

ou

vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

6.36. adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

6.37. responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente.

DA RESPONSABILIDADE APÓS ENTREGA

6.38. A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato e neste Termo de Referência elimina qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, de defeitos, nós, tortuosidades, rachaduras, ataque de cupins ou fungos (agentes xilófagos) ou similares, não incidindo em descontos ou desobrigando a COMPRADORA do respectivo pagamento integral do lote;

6.39. A COMPRADORA se compromete em remover todas as pilhas e peças de madeira empilhadas na forma de toras, toretes ou lenha do referido lote arrematado.

6.40. A COMPRADORA é obrigada a se houver divergência entre as cláusulas padrão deste contrato e as condições, exigências, regras e formas de procedimento constantes no Anexo XX- Termo de Referência, considerar/ seguir todo o estabelecido no Anexo XX- Termo de Referência;

6.41. E todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade da COMPRADORA estabelecidas no edital e seus anexos, em especial as constantes do Anexo XX - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

Para a realização deste Contrato, a VENDEDORA obriga-se:

7.1. Indicar formalmente o Responsável Técnico pela Fundação Florestal que acompanhará toda a execução contratual na respectiva área;

7.2. Liberar a área para início da retirada da madeira.

7.3. Exercer, por meio do Responsável Técnico, a fiscalização da retirada, baldeio e transporte da madeira adquirida, verificando no desenvolvimento dos trabalhos, o cumprimento de todas as especificações previstas neste termo de Contrato, no Edital de Leilão, no Termo de Referência e no Laudo de Avaliação, comunicando, imediatamente, em caso de descumprimento contratual.

7.4. Orientar o COMPRADOR, por meio do Responsável Técnico, dando-lhe acesso às informações pertinentes ao cumprimento do objeto contratual;

7.5. Executar, por meio do Responsável Técnico, a medição da madeira, fiscalizando sua retirada, baldeio e transporte até os limites da unidade, notificando o COMPRADOR e à autoridade competente em caso de descumprimento, estando o COMPRADOR sujeito às condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

7.6. Prestar ao COMPRADOR e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados relativos ao objeto contratual, e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

7.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

7.8. Notificar o COMPRADOR sobre normas internas relativas à prevenção de incêndios e solicitar auxílio do COMPRADOR para que esta constitua brigadas de vigilância e de incêndio quando o índice de Monte Alegre estiver no "nível de atenção".

7.9. Indicar, por meio do Responsável Técnico, os locais onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira.

7.10. Marcar, por meio do Responsável Técnico, as árvores a serem abatidas de forma visível.

7.11. Orientar o COMPRADOR para a realização do desbaste, que deverá ocorrer em conformidade com o Termo de Referência.

7.12. Realizar, por meio do Responsável Técnico ou representante autorizado por este, a medição da madeira com casca, emitindo a "Ficha de Controle de Saída de Madeira" para liberação da mesma.

7.13. Fornecer, por meio do Responsável Técnico, o itinerário para o deslocamento dos veículos do COMPRADOR nas dependências da VENDEDORA.

7.14. bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade da VENDEDORA estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA MADEIRA

8.1. O objeto deste Contrato será retirado no prazo previsto no Laudo de Avaliação.

8.2. A retirada da madeira está sujeito ao pagamento antecipado da parcela e ao fornecimento de Declaração de Liberação de Área ou de atestado expedido pelo Responsável Técnico indicado pela Fundação Florestal de que a retirada das árvores referente à parcela foi efetuada em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato.

8.3. O atraso injustificado no pagamento da parcela devida, não só impede a retirada da madeira a ela correspondente, como sujeita o COMPRADOR às multas e sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O atraso no pagamento superior ao prazo de 30 dias permite que a VENDEDORA rescinda o Contrato, independentemente de qualquer providência judicial.

8.4. Findo o prazo contratual e havendo madeira a ser retirada, o COMPRADOR perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.

8.5. Nos casos de desbastes ou corte de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, fica obrigado o COMPRADOR, a pagar multa de R\$ XXXXXXXXXXXX por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda o COMPRADOR sujeito às multas e sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

8.6. O COMPRADOR deverá efetuar a retirada da madeira de toda a área designada, devendo realizar o abate das árvores (se houver) conforme estabelecido no Anexo II – Termo de Referência.

8.7. Após o abate (se houver), as árvores deverão ser traçadas e/ou empilhadas para a retirada, de acordo com os prazos previstos.

8.8. A retirada da madeira deverá obedecer à sequência de talhões indicada pelo Responsável Técnico, devendo o COMPRADOR executar seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

8.9. Os aceiros limítrofes aos talhões explorados deverão ser mantidos limpos e em perfeitas condições de tráfego pelo COMPRADOR.

8.10. A madeira, objeto deste contrato, será cortada e transportada pelo COMPRADOR por meio de pessoal próprio ou contratados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas daí decorrentes.

8.11. O Responsável Técnico da VENDEDORA indicará os locais onde poderão ser abertos os (se necessário) corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 25 (vinte e cinco) metros entre o local do corte e do carregamento.

8.12. As árvores a serem abatidas serão marcadas de forma bem visível pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

8.13. No caso de desbaste o Responsável Técnico indicará a forma para a medição da madeira, conforme as alternativas a seguir:

- a) já empilhadas, no local, ou
- b) no caminhão, antes da saída da Unidade.

8.14. A VENDEDORA deverá efetuar a medição da madeira com casca, conforme os subitens "a" ou "b" do subitem 8.13, devendo emitir a "Ficha de Controle de Saída de Madeira" para liberação da mesma, sem a qual nenhum carregamento sairá das dependências da Unidade.

8.15. A medição da madeira na Unidade ocorrerá somente de segunda à sexta-feira, nos horários de funcionamento de cada Unidade (07:00 às 16:00 e das 08:00 às 17:00), ficando expressamente proibida as medições e saída de madeira sem a presença de representante autorizado, indicado pelo Responsável Técnico.

8.16. Nos feriados ou pontos facultativos fica a critério do Responsável Técnico do Contrato a liberação dos serviços de retirada e baldeio da madeira, porém é expressamente proibido o transporte para fora da Unidade.

8.16. O não comparecimento do COMPRADOR aos locais de medição significa renúncia tácita ao direito de participar da medição.

8.17. O Responsável Técnico fornecerá o itinerário para o deslocamento dos veículos do COMPRADOR no interior da Unidade, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro itinerário.

8.18. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato somente nas áreas determinadas para as operações de retirada, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), pagos em _____ (_____) parcelas conforme segue:

UNIDADE	LOTE	PARCELAS
Estação Experimental Luiz Antônio	01 ao 08	20% (Ato) no certame 20% (30 dias após assinatura do contrato) 20% (60 dias após assinatura do contrato) 20% (90 dias após assinatura do contrato) 20% (120 dias após assinatura do contrato)

(INDICAR DE ACORDO COM LOTE VENCIDO)

9.2. O pagamento deverá ser realizado ao final do certame, através de transferência eletrônica disponível, ou depósito identificado, a favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL, no Banco do Brasil S.A. Agência 1897-X, conta corrente n.º 100.959-1.

9.3. O atraso no pagamento da parcela mensal acarretará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da parcela vencida, acrescendo-se, no caso de:

- a) atrasos até 30 dias: 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;
- b) atrasos superiores a 30 dias: 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso; aplicado sobre a quantidade total dos dias de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

9.3.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada das Unidades, até que se regularizem todas as pendências.

9.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a rescisão imediata do contrato.

9.3.3. Independentemente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto no item 9.3.1.

9.4. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstos na Lei federal nº 14.133/2021, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10.1. Neste ato a VENDEDORA nomeia o Senhor _____, portador da cédula de identidade RG. nº _____, como Responsável Técnico pelo acompanhamento total da execução do presente Contrato, ficando permitida sua substituição, a critério da VENDEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A retirada e transporte da madeira objeto do presente contrato é de inteira responsabilidade do COMPRADOR, que poderá realizá-lo com pessoal próprio ou por meio de eventuais subcontratados especializados, após comunicação por escrito à VENDEDORA, ficando por conta e risco do COMPRADOR todos os ônus e despesas daí decorrentes.

11.2. O COMPRADOR é inteiramente responsável perante a VENDEDORA e terceiros, pelos atos praticados pelos eventuais subcontratados ou empregados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstos na Lei federal nº 14.133/2021, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Poderá haver rescisão do presente Contrato nos casos definidos no art. 137 da Lei 14.133/21:

13.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.8 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam VENDEDORA E COMPRADORA

o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, rubricando ainda as partes os anexos contratuais.

São Paulo, na data da assinatura digital.

VENDEDORA:

COMPRADORA:

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXX- ALIENAÇÃO DE MADEIRA – (NOME DA UNIDADE)- LOTE xx - PROCESSO Nº 262.00004333/2024-21 – LEILÃO - N.º XXXXX.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

VENDEDORA:
COMPRADORA:
CONTRATO Nº:
OBJETO:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela VENDEDORA:

Pela COMPRADORA:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

GESTOR CONTRATO:

Fundação Florestal | Av. Prof. Frederico Hermann Jr 345 | CEP 05459-010
São Paulo, SP | Fone (11) 2997-5000 | www.fflorestal.sp.gov.br



GESTOR(ES)/FISCAL(IS) DO CONTRATO:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:
ASSESSORIA JURÍDICA:**

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SETOR DE CONTRATOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

VENDEDORA:
COMPRADORA:
CONTRATO N°:
OBJETO:

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:

Nome:
Cargo:
RG.
CPF.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCE/SP

Nome:
Cargo:
Endereço
CEP
E-mail institucional:
Telefone:

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Fundação Florestal | Av. Prof. Frederico Hermann Jr 345 | CEP 05459-010
São Paulo, SP | Fone (11) 2997-5000 | www.fflorestal.sp.gov.br



VENDEDORA:
CNPJ:
COMPRADORA:
CNPJ:
CONTRATO Nº:
DATA DE ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Apresentamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, na data da assinatura digital.